

CONVÊNIO Nº 002/2012

TRE / SC PROTOCOLO 138.333/2012 11/10/2012-18:25

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS JUÍZOS DA 18ª E 85ª ZONAS ELEITORAIS - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA - E A UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC - Campus de Joaçaba, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelos Juízos da 18ª e 85ª Zonas Eleitorais — TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida XV de Novembro, 12 sala 02, centro, na cidade de Joaçaba/SC, neste ato representada pelos doutores Edemar Gruber e Márcio Umberto Bragaglia, Juízes Eleitorais das 18ª e 85ª Zonas Eleitorais, a seguir denominada CONVENENTE, e a UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA — UNOESC — Campus de Joaçaba, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA — FUNOESC, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 2125, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.592.369/0001-20, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. ARISTIDES CIMADON, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, no intuito de propiciar aos alunos da CONVENIADA a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades curriculares não obrigatórias, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de técnicos responsáveis por auxiliar na análise de prestações de contas de campanha.

VISTO
Procuradoria Juridica
UNOESCIFUNOESC

Edemar Gruber

Márcio Umberto Bragaglia

A and and a second a second and a second and a second and a second and a second and

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE

SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela **CONVENIADA**.

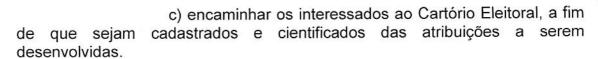
- § 1º O serviço prestado à CONVENENTE, por parte da CONVENIADA, dar-se-á a título gratuito.
- § 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).
- § 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:
- I candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;
- II membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;
 - III autoridades e agentes policiais;
- IV servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;
 - V servidores que pertençam ao serviço eleitoral;
 - VI eleitores menores de 18 anos.
- § 4º Não existirá ao aluno qualquer responsabilidade técnica pelos trabalhos que realizar e nem a qualquer professor, sendo a responsabilidade técnica dos trabalhos atribuída ao servidor do poder judiciário que supervisionará as atividades.
- § 5º Da mesma forma, a CONVENIADA não assume por esse convênio, qualquer responsabilidade pelas informações analisadas nas prestações de contas decorrentes da eleição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- I Compete à CONVENIADA:
- a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;
- b) cadastrar, do modo que entender conveniente,



aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;



II - Compete à CONVENENTE:

- a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;
- b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;
- c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 02 de outubro de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Márcic Umberto Bragaglia

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

Edemar Grube



E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Joaçaba (SC), 1º de outubro de 2012.

ARISTIDES CIMADON

Reitor

UNOESC Campus de Joaçaba

Dr. EDEMAR GRUBER

Juiz Eleitoral da 18ª ZE

Dr. MÁRCIO VMBERTO BRAGAGLIA

Juiz Éleitoral da 85ª ZE

TESTEMUNHAS:

Nome: Alciomar Antonio Marin

CPF: 385,909.219-72

Nome: Jour

CDE: 232 221 21 01 0

CPF: 044.22/369-04